

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR nº 127/2025

I RELATÓRIO

Objeto: Projeto de Lei nº 97/2025, que “dispõe sobre o fornecimento de medicamentos da rede pública municipal de saúde – SUS – aos usuários que apresentem receitas emitidas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS.”

Após o recebimento da Orientação Técnica nº 19.967/2025, a pedido do Vereador José Carlos Betinardi, foi novamente encaminhada consulta ao IGAM, nos seguintes termos:

“Encaminho a presente consulta com o objetivo de obter posicionamento consolidado desse Instituto sobre a viabilidade jurídica de projeto de lei de iniciativa parlamentar que autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer medicamentos integrantes da lista do SUS quando prescritos por médicos da rede privada.

Ocorre que, ao consultar pareceres anteriores emitidos pelo IGAM, identificamos divergência de entendimentos:

Favoráveis à viabilidade: Municípios de Dom Pedrito e Rio Grande, respectivamente, OT nº 18.718/2025 (de 04/09/2025) e OT nº 4.864/2025 (de 21/02/2025);

Contrário à viabilidade: Município de Serafina Corrêa, sob alegação de vício de iniciativa, OT nº 19.967/2025.

Diante dessa aparente inconsistência, solicitamos a gentileza de esclarecer qual é o posicionamento atual e prevalente do IGAM sobre o tema, para fins de segurança jurídica no processo legislativo local.

Em anexo: OT nº 4.864/2025 e respectivo PL; OT nº 18.718/2025 e respectivo PL.

Referente à OT nº 19.967/2025, já foi encaminhado pela Câmara de Serafina Corrêa o respectivo PL (Lei Municipal de Guaporé, proposta pela Câmara e sancionada pelo Prefeito).

Na sequência, sobreveio a resposta do IGAM, por meio da Orientação Técnica nº 20.724/2025, na qual o Instituto analisou o Projeto de Lei nº 97/2025 de Serafina Corrêa e concluiu que o texto atual invade a competência do Poder Executivo, sendo, portanto, juridicamente inviável.

O IGAM recomenda que a Câmara apresente substitutivo, delimitando o fornecimento aos medicamentos constantes das listas oficiais (RENAME, REMUME e estadual), sem criar novas obrigações e mantendo a execução sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as diretrizes do

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

SUS.

Em que pese a nova orientação do IGAM, o PL nº 97/2025 foi redigido nos moldes sugeridos na OT 20.724/2025; e, s.m.j., trata-se de matéria cuja competência é exclusiva do Poder Executivo, uma vez que, nos termos do art. 198, inciso I, da Constituição Federal e do art. 9º da Lei nº 8.080/1990, a direção do Sistema Único de Saúde em âmbito municipal cabe à Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, se a proposta permanecer como está, apresenta vício formal de iniciativa, por interferir na organização e na execução dos serviços públicos de saúde.

Após comparar o Projeto de Lei nº 97/2025 com a Orientação Técnica IGAM nº 20.724/2025, conclui-se que o PL já incorporou diversas recomendações do IGAM, tais como:

- a) não cria novas despesas nem obriga o Município a adquirir novos medicamentos (art. 5º);
- b) restringe o fornecimento aos medicamentos já disponíveis na farmácia municipal e nas listas oficiais (RENAME, REMUME e estadual);
- c) exige comprovação de residência e cartão SUS vinculado a unidade local, reforçando o controle do acesso.

Contudo, permanece um ponto problemático:

O art. 1º, ao “autorizar o Município a fornecer medicamentos”, mantém comando de natureza executiva, o que caracteriza invasão da competência da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela execução das ações do SUS.

Nesse aspecto, a orientação do IGAM sugere apenas reconhecer a validade das receitas particulares, sem interferir na execução administrativa.

Recomendação:

Para plena adequação, o texto deve ser ajustado, especialmente no art. 1º, que poderia ser substituído por redação semelhante a:

“Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Serafina Corrêa, a validade de receitas médicas emitidas por profissionais legalmente habilitados, ainda que não vinculados ao SUS, para fins de fornecimento de medicamentos constantes da rede pública municipal.”

Os demais dispositivos podem ser mantidos praticamente como estão, desde que a execução e o controle permaneçam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 198, inciso I,

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

da Constituição Federal e do art. 9º da Lei nº 8.080/1990.

Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica